CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade

COMISSÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 150/2023

Ementa:" Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados e supermercados do Município de Salvador a disponibilizarem funcionários para auxiliar deficientes visuais nas suas compras".

Autoria: Vereador Leandro Guerrilha
Relator: Vereador Téo Senna.

Relatório.

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Leandro Guerrilha, "dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados e supermercados do Município de Salvador a disponibilizarem funcionários para auxiliar deficientes visuais nas suas compras".

O relatório de análise e pesquisa legislativa, informa que a proposição em comento está amparada nos arts. 12°, III e 172° do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução n° 910/91), conjuntamente com os arts. 44°, III e 46° da Lei Orgânica do Município, destacando a PLE 73/2022 que "dispõe sobre a presença de um profissional de Libras para atendimento ao público em Supermercado de grande porte, localizados na cidade de Salvador".

Ademais, aponta a Lei Municipal n° 5.605/1999 que "dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação dos estabelecimentos comerciais para atender necessidades dos portadores de deficiência física", por fim, requer o incremento de despesas para o Erário Municipal, nos termos do art. 188° da Resolução n° 910/91.

Diante do exposto, restou identificado que a proposição PLE 73/2022, dispõe de prioridade no processo de tramitação. Todavia, observando as especificações de cada projeto, e considerando o que declara o art. 23° da Constituição Federal/88, e Os § 11 do Art. 68 do Regimento Interno, a saber:

§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.
§ 11. **No caso de existência de proposição igual ou semelhante**, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento.

No entanto, considerando que a tramitação do projeto PLE 73/2022, data de março de 2023, ainda sem parecer, **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

Salvador, 13 de dezembro de 2023.

Vereador Téo Senna